



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57

Projeto de Lei nº 017/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e, eu José Luiz Vozni, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 14 de junho de 1999.

Aprovado em 1º Discussão e Votação
por UNANIMIDADE

Aprovado em 2º Discussão e Votação
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/06/99

M. V.
JOSÉ LUIZ VOZNI
Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 14/06/99

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário

Abatiá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fones: (043) 756-1222 e 756-1452
CEP 86.460-000 - CGC 75.743.567 / 0001-57

Justificativa do Projeto de Lei N. 017/99.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei N. 017/99, que trata da criação do Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista as mudanças que estão ocorrendo, a nível de recursos financeiros, em relação a assistência farmacêutica básica, propõe a criação de um Consórcio Administrativos Intergestores, integrado pelo Estado e Municípios, que tenha o objetivo de melhorar o acesso da população aos medicamentos básicos utilizados na rede de serviços do Sistema Único de Saúde do Paraná.

O Consórcio Paraná Medicamentos irá incorporar os valores repassados pelo Ministério da Saúde (1,00 habitante/ano), e o Estado do Paraná (0,50 habitante/ano), devendo o Município arcar também com (0,50 habitante/ano) a título de contrapartida, e que estes recursos serão repassados de acordo com o número populacional de cada município, com a finalidade de adquirir os medicamentos elencados na programação de cada município.

Cada Município fará a seleção dos medicamentos necessários para atender a sua população, com base no elenco de medicamentos constantes no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

A aquisição dos medicamentos será feita mediante contrato com laboratórios dos sistema estadual de produção e outros laboratórios oficiais, de acordo com sua capacidade de produção. Os medicamentos não disponíveis na rede oficial podem ser adquiridos mediante processo licitatório.

Certo de contar com suas atenções para o assunto em referência, aproveito a oportunidade para antecipar meus protestos de alta estima e consideração.


JOSÉ LUIZ VOZNI
PREF. MUNICIPAL